



# TABELA SALARIAL 2023/2024



Diretoria do sindicato recebendo os Deputados Distritais **Ricardo Vale** e **Rogério Morro da Cruz**.



Fotos da Audiência pública e da assembléia geral realizada dia 10/05/2023 às 18:00 na sede do SINPOSPETRO/DF.

Apesar de todas as dificuldades de uma negociação complexa como a nossa, os trabalhadores novamente saíram vitoriosos deram um show de democracia e união. O Sindicato não recuou, tivemos três rodadas de negociações sem sucesso, fomos ao Ministério Público do Trabalho e ainda convocamos uma Audiência Pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal com ajuda dos Deputados **Ricardo Vale** e **Rogério Morro da Cruz**. O embate foi duro, mas com muito empenho de todos saímos novamente vitoriosos das negociações e com ganho real para a categoria.

Convocamos os trabalhadores para uma assembléia e após um longo debate as propostas foram analisadas e colocadas em votação. Os trabalhadores decidiram pelo **reajuste de 6%** nos salários, aumento do **auxílio alimentação para R\$ 20,00 por dia trabalhado** além da **manutenção das demais cláusulas** da convenção anterior.

A Convenção Coletiva é lei, temos que fiscalizar o cumprimento de todas as cláusulas para garantir que os trabalhadores tenham seus direitos respeitados.

Temos que já começar a nos preparar para a próxima negociação, você trabalhador tem que participar das atividades do Sindicato e principalmente se filiar e fortalecer a nossa entidade para estarmos prontos e fortes para lutar pela categoria.

**SE A EMPRESA NÃO CUMPRIR A CONVENÇÃO COLETIVA DENUNCIE PARA O SINDICATO, ESTAMOS AQUI PARA LUTAR POR VOCÊ TRABALHADOR.**

- Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 20,00** por dia trabalhado.
- O Salário Família para quem ganha até R\$ 1.754,18 e tem O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou deficiente de qualquer idade é de **R\$ 59,82**.
- O Auxílio Alimentação e as diferenças salariais deverão ser pagas retroativo a 1º de março e as empresas tem até o 5º dia útil de julho/2023 para pagar as diferenças.
- Prêmio de produtividade no valor de 5% do salário, para os trabalhadores de lojas de conveniência e escritório que não recebam nenhum adicional.

Convenção registrada no MTE dia 26/05/2023 - MR026565/2023

<b>LAVADOR / ENXUGADOR / BORRACHEIRO / SERVIÇOS GERAIS / DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA</b>	
Salário	R\$ 1.320,00
Periculosidade	R\$ 396,00
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 1.716,00</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 7,80
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 11,70
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 57,20
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 114,40

<b>FRENTISTA / TROCADOR DE ÓLEO / PESSOAL DE ESCRITÓRIO E LOJA DE CONVENIÊNCIA / VIGIA</b>	
Salário	R\$ 1.439,73
Periculosidade	R\$ 431,92
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 1.871,65</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 8,51
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 12,76
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 62,39
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 124,78

<b>CHEFE DE PISTA / SUBGERENTE</b>	
Salário	R\$ 1.943,64
Periculosidade	R\$ 583,09
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 2.526,73</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 11,49
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 17,23
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 84,22
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 168,45

<b>GERENTE</b>	
Salário	R\$ 2.447,54
Periculosidade	R\$ 734,26
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 3.181,80</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 14,46
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 21,69
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 106,06
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 212,12

# ATENÇÃO TRABALHADOR

## CONFIRMAM ALGUMAS CLAUSULAS IMPORTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

**Clausulas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª – REAJUSTE SALARIAL 6%.**

**Clausula 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

**Clausula 14ª – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIO DECORRENTES DE PRESENTE CCT** - Os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho retroagem à data base da categoria, dia 1º de março de 2023, sendo concedido prazo para pagamento das diferenças salariais, se houver, e dos benefícios decorrentes da presente CCT, até na folha de pagamento dos salários de junho, ou seja, até o 5º dia útil do mês de julho de 2023.

**Clausula 16ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Auxílio Alimentação com valor de R\$ 20,00 por dia trabalhado, sendo pago em cartão.

**Clausula 17ª – VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão Vales-Transportes aos empregados, na forma da Lei. O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços na jornada 12 x 36 horas, será de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

**Clausula 18ª – AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o salário base do cargo exercido pelo falecido.

**Clausula 20ª – SEGURO DE VIDA** - Segura de vida com prêmio de R\$ 18.000,00, para invalidez, morte natural ou por acidente de trabalho e auxílio funeral correspondente a 3 vezes o salário.

**Clausula 22ª – COMUNICAÇÃO DE DESPENSA** - O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

**Clausula 25ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas comunicarão ao SINPOSPETRO/DF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

**Clausula 34ª – CONFERENCIA DOS VALORES** - A conferência dos valores em poder dos frentistas ou caixas, inclusive vendedores das lojas será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

**Clausula 38ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**Clausula 39ª – MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - O atraso no pagamento de salário resulta no acréscimo de multa, pela mora, no correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do saldo salarial devido, em favor do empregado prejudicado.

**Clausula 41ª – CURSOS E REUNIÕES** - As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário, sendo ainda obrigada a empresa a efetuar as despesas de locomoção, quando realizadas fora do local de trabalho.

**Clausula 43ª – FÉRIAS, INICIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Clausula 44ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos, inclusive por profissionais do Sindicato dos Empregados, para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação do atestado, desde que possua a empresa, serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho, cabendo ao empregado providenciar a homologação, sem ônus de locomoção para o mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do atestado, exceto nos casos em que o atestado afirme sua impossibilidade de locomoção em razão do seu estado físico.

**Clausula 47ª – CÂMERA DE FILMAGEM** - As empresas se obrigam a instalar câmeras de filmagem de segurança em todos os postos de combustíveis, assim como à manutenção periódica das câmeras e à guarda por período razoável das filmagens realizadas.

**Clausula 50ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato laboral, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, em atividade ou que tenham laborado no período anterior.

**Clausula 52ª – ASSENTOS E BEBEDOUROS** - As empresas se obrigam a instalar bebedouros e assentos para descanso durante as pausas de serviço, em locais que possam ser utilizados por todos os empregados, assim como local adequado para as refeições, observado, no que couber, o contido na NR-17.

**Clausula 53ª – EFEITOS DESTA CONVENÇÃO** - Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.



**SINPOSPETRO-DF**  
LUTA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS

**(61) 3321-9404**

# SE A EMPRESA NÃO CUMPRIR

# DENUNCIE PARA O SINDICATO!